



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 SRP
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 023/2026**

Importante: O licitante não pode se identificar de maneira alguma até a finalização dos lances, sob pena de desclassificação, conforme item 9.3 deste edital.

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETOS MUNICIPAIS 080 A 102 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, DECRETO MUNICIPAL 050 DE 2023 e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de elementos temáticos sazonais para atendimento da 78ª FESTA DE SANTO ANTÔNIO promovida pelo município de MESQUITA/MG; incluindo todo material necessário como transporte, montagem, desmontagem e demais atividades complementares à consecução dos termos pretendidos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

SECRETARIA (S) INTERESSADA (S): SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA 21 DE MAIO ÀS 09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

ATÉ ÀS 09:00 HORAS DO DIA 21 DE MAIO DE 2026

MODO DE DISPUTA: ABERTO

APLICAÇÃO DO ART. 17, §1º, DA LEI FEDERAL 14.133/21 – INVERSÃO DE FASES

CONSIDERANDO O RISCO PRESENTE NA CONCESSÃO DE EXCLUSIVIDADES A COTAS PARA ME/EPP E AUSÊNCIA DE PARÂMETROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

QUE AFASTEM ESSES RISCOS, CONSIDERANDO AINDA QUE TAL DECISÃO PRESERVA A COMPETITIVIDADE DO CERTAME, GARANTE A ISONOMIA E POSSIBILITA A OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, E QUE AS ME E EPP TERÃO GARANTIDOS OS OUTROS BENEFÍCIOS DISPOSTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, NÃO SERÁ DESTINADO ITENS EXCLUSIVOS E COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, POR CONTA DE TAL DECISÃO PODER REPRESENTAR PREJUÍZO AO CONJUNTO OU COMPLEXO DO OBJETO A SER CONTRATADO.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações Licitar Digital:
www.licitardigital.com.br

CONSULTAS AO EDITAL: Este edital será fornecido a qualquer interessado, pessoalmente na sala da Comissão Permanente de Licitações no endereço acima, ou por meio eletrônico no site <https://www.mesquita.mg.gov.br/>.

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações (www.licitardigital.com.br), pelo e-mail: licitacao@mesquita.mg.gov.br

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Mesquita -MG, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 171, Centro, Mesquita - Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 17.112.061/0001-43, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ILTON OLIVEIRA TORRES**, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 14.133/21 da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br) a qual, conforme especificado no Termo de referência (documento complementar) deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro(a) Oficial e pela equipe de apoio, ambos designados pela portaria 001/2026, com cópia anexada aos autos do procedimento licitatório, e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipais 080 a 102 de 19 de dezembro de 2023**, e subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Mesquita/MG, através do endereço eletrônico <https://www.mesquita.mg.gov.br/>, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e também no prédio sede



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

da Prefeitura Municipal de Mesquita/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendos licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como no site da Prefeitura Municipal <https://www.mesquita.mg.gov.br/> e, licitacao@mesquita.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de elementos temáticos sazonais para atendimento da 78ª FESTA DE SANTO ANTÔNIO promovida pelo município de MESQUITA/MG; incluindo todo material necessário como transporte, montagem, desmontagem e demais atividades complementares à consecução dos termos pretendidos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.12 – O licitante qualificado como produtor rural ou pessoa física não poderá participar do certame, haja vista da incompatibilidade do objeto.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.ammlicita.org.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5. O licitante qualificado como produtor rural ou pessoa física não poderá participar do certame, haja vista da incompatibilidade do objeto.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.ammlicita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO (a) decidir sobre a petição no prazo de **02(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

4.4. A eventual retificação do presente instrumento convocatório, será publicada apenas no Diário Oficial do Município e no sistema AMM Licita.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Mesquita Minas Gerais, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

6.2 A Lei 14.133, em seu artigo 17, §§ 1º e 3º, estabelece que a fase de lances deve preceder a habilitação. No entanto, em situações específicas, como na contratação de obras cuja interrupção ou suspensão possa acarretar prejuízos à continuidade da construção, a inversão das fases se mostra uma alternativa mais eficaz. Isso ocorre porque, em diversos processos licitatórios, empresas sem capital social adequado ou sem comprovação técnica acabam apresentando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

lances mais baixos e sendo declaradas vencedoras. Porém, na fase de habilitação, constata-se que não atendem aos requisitos do edital, resultando em atrasos irreversíveis, riscos de perda do objeto devido à expiração de prazos ou, em muitos casos, no fracasso da licitação.

6.3 A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

6.4 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.5 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.6 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.7 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.9 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.10 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.11 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.12 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.12.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.13 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.14 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.15 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.16 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e (ou) seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados, a depender do caso, não surtindo efeitos a presente cláusula em objetos incompatíveis.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.2.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.2.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

8.3.2 prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

8.3.3 prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

8.3.4 prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.3.5 prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E CAPACIDADE TÉCNICA

8.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias.

8.4.2 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis e apresentados na forma da lei, referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futura contratação, **devidamente registrado no órgão competente (Junta comercial)**, acompanhado do (s) termo (s) de autenticação para validação das informações e/ou documento que possibilite a verificação de sua autenticidade, sendo vedado a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios. As empresas recém instituídas não estão desobrigadas das exigências anteriores e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

a.1) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente = (AC/PC)

Índice de Liquidez Geral (LG) = $(AC + RLP) / (PC + ELP)$

Índice de Solvência Geral = $AT / (PC + ELP)$

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo

Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo;

ELP = Exigível em Longo Prazo.

a.2) O atendimento dos índices econômicos previstos no item supracitado deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

a.3) Os balanços serão analisados pelo setor contábil do município.

8.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

8.5.1 Capacidade Técnica: apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade técnica, comprovando a prestação de serviços com características similares ao objeto desta licitação, em nome da LICITANTE OU MATRIZ/FILIAL. O atestado DEVERÁ ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, prestação de serviços compatível com o objeto deste instrumento.

a) Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), **por meio de contrato de prestação de serviços ou outro meio idôneo**, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, CREA OU CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem ter o profissional executado serviços relativos ao objeto deste Pregão, em atendimento à Resolução CONFEA nº 265 de 15/12/79, Resolução nº 266 de 15/12/79 Resolução 191 de 20/03/70, Resolução 1.137 de 31/03/2023;

a.1) Engenheiro Eletricista;

a.2) Deverá ser encaminhado o atestado de responsabilidade técnica acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico CAT.

b) Cada certidão de acervo técnico - CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional detentor do atestado com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

características semelhantes ao do objeto.

c) Certificado de Registro e Quitação junto à entidade profissional competente – CREA ou CAU, em situação regular e em vigor (Pessoa física - RT);

d) Declaração formal emitida pelo representante legal da empresa, indicando um Profissional Habilitado (Engenheiro Eletricista), para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA ou CAU), cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços em questão,

e) A licitante deverá comprovar a disponibilidade do(s) responsável(is) técnico(s) por quaisquer meios que denotem o compromisso, ainda que futuro, podendo ser declaração de contratação futura, contrato de prestação de serviços, CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, Ficha de Registro de empregado, acompanhado, em qualquer caso, de guia do último mês de recolhimento do FGTS e INSS; ou atos constitutivos da empresa:

f) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração:

g) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características mínimas ao objeto licitado. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante

h) O CONTRATANTE poderá diligenciar a pessoa jurídica indicada no Atestado de Capacidade Técnica, visando validar ou esclarecer informações sobre o serviço prestado.

i) Por ocasião da contratação caso a licitante vencedora seja sediada em outra jurisdição, antes de iniciar os serviços deverá solicitar ao CREA-MG (se não tiver registro ativo) o registro de EMPRESA/FILIAL ou solicitar o VISTO DE EMPRESA conforme o caso;

8.5.2. A empresa deve possuir na sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 71.12-0-00 – Serviços de engenharia;

8.5.3. A empresa deverá encaminhar sua Certificação NR10 e NR 35;

8.5.4. A empresa deverá encaminhar o Laudo Técnico das condições ambientais do trabalho (LTCAT); exigência do ministério do trabalho, engenharia de segurança do trabalho, emitido em nome da empresa licitante;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade exposto no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do participante, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

Nota 04 - Caso não seja possível a pesquisa de certidões e demais documentações, por motivos alheios a vontade do agente de contratações, deverá ser aplicada a disposição contida no art. 64, I da lei 14.133/2021, com prazo de 2 horas para o licitante enviar a complementação da proposta, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO, DA INVERSÃO DAS FASES, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 – Da Inversão de Fases:

a) O artigo 17, §1º, da Lei 14.133/2021 estabelece que, no pregão, "A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação". Para a aplicação dessa regra, são necessários os seguintes requisitos legais:

b) Deliberação da Administração Pública: A adoção da inversão de fases deve ser uma decisão fundamentada pela autoridade competente, destacando-se a pertinência e a vantagem deste procedimento para o objeto específico da licitação. Assim, as secretarias requisitantes na elaboração do ETP, previram a respectiva regra de procedimento, com respectivas justificativas.

c) Publicidade Adequada: O edital de licitação deve expressar claramente a adoção do procedimento de inversão de fases, garantindo que todos os licitantes estejam cientes dessa condição e possam preparar suas propostas e documentos de habilitação de acordo com esse formato.

d) Objetivo de Eficiência: A inversão de fases deve visar a maior eficiência do processo licitatório, permitindo a desclassificação antecipada de propostas que não atendam às exigências do edital, economizando tempo e recursos no processo de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

9.3. Da Vantajosidade na Adoção da Inversão de Fases:

9.3.1. A Vantagem da Adoção deste Mecanismo em um Pregão para Contratação do objeto pleiteado, pode apresentar diversos ganhos, especialmente se considerarmos problemas anteriores em processos de licitação. As principais vantagens são:

a) Agilidade Processual: Com a análise da documentação de habilitação antes da proposta, é possível eliminar rapidamente as empresas que não atendam ao escopo do Edital, em especial pela limitação geográfica, ou, que estão no processo para agir no formato de licitantes coelhos. Assim, a etapa de propostas e lances será realizada apenas com os fornecedores que se encontram regulares.

b) Redução de Custos Operacionais: A inversão de fases pode reduzir significativamente o tempo e os custos associados ao processo de licitação.

c) Aumento da Qualidade: Ao focar primeiramente na análise da habilitação das Empresas, a administração pode assegurar que apenas fornecedores que realmente atendam às exigências técnicas e de qualidade para prestação de serviços médicos sejam considerados, aumentando assim a qualidade do serviço contratado.

d) Resposta a Problemas Anteriores: Se em processos anteriores ocorreram problemas como a qualificação de licitantes que não cumpriram adequadamente com os requisitos técnicos ou financeiros, a inversão de fases permite um filtro mais eficaz e precoce, evitando a contratação de serviços insatisfatórios.

9.4. Findada a fase anterior, o Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

9.4.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (Um real).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

9.17 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.18 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.19 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.20 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

9.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.24 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for

9.25 empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006,

9.26 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.27 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.28 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.29 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.30 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

9.31 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.31.1 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.31.2 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.31.3 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.31.4 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.31.5 - empresas brasileiras;

9.31.6 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.31.7 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.32 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.35 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do prestador pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

9.36 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares, observado o disposto nos decretos que regulamentaram a Lei 14.133/2021 em âmbito municipal.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, sob pena de não aceitação de ofício da abertura de diligencia.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 – O (a) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo que somente poderá haver um vencedor para todos os itens a serem licitados, observados o valor máximo aceitável, os prazos para prestação dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante vencedor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.6.3 No caso em apreço, serão considerados indícios de inexequibilidade, as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.6.4 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- c) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.9 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.10- Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

14.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao participante a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

informado pelo Pregoeiro.

12.2 - Deverá contudo o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@mesquita.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas), podendo ser prorrogado conforme critérios do Pregoeiro, não podendo ultrapassar, o interregno de 15 dias corridos.

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, somente em campo próprio do sistema, sob pena de não conhecimento.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.4 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.5 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.6 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. O resultado de eventual recurso administrativo, será publicado apenas no Diário Oficial do Município e no sistema AMM Licita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo (documentos complementares), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.2 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. As obrigações das partes estão contidas na minuta contratual, parte integrante desse instrumento convocatório.

18 - DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

18.1.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta presente em documentos complementar a este edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1 – As obrigações do contratante e do contratado estão disponíveis na minuta contratual, parte integrante desse instrumento convocatório.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – A prestação de serviços disposta neste instrumento será fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da (o) responsável por cada secretaria solicitante, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas, sem prejuízo de nomeação de fiscal específico para tal ato.

20.1.1. Caso haja a nomeação de fiscal específico ou alteração de fiscal de contratos, tal ato, de titularidade da Administração Pública, será comunicado ao contratado por meio do endereço eletrônico informado.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) Receber os serviços, a depender do caso, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços;

d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO, DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DO REALINHAMENTO.

21.1 - O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Mesquita/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

21.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Mesquita/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Mesquita/MG.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – O Município Mesquita/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Mesquita/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Mesquita/MG.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Mesquita/MG que proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Mesquita/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

21.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

02.04.05.13.392.0013.2029 - Manutenção de Festividades Tradicionais do Município. 3.3.90.30 Material de Consumo. Ficha 152

02.04.05.13.392.0013.2029 - Manutenção de Festividades Tradicionais do Município. 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 154

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento deverá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@mesquita.mg.gov.br

21.6 Aos pagamentos realizados a pessoa jurídica, efetuados pelos órgãos da Administração Direta do Município de Mesquita, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, serão retidos os valores alusivos ao Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 050/2023, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa na legislação em vigor.

21.7 As bases para o desconto referido na cláusula anterior estão contidas no Decreto Municipal nº 050/2023 e Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Mesquita/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 Os preços, eventualmente, poderão ser realinhados somente a partir de sessenta dias após a assinatura do contrato, e em conformidade ao art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

22.5 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.5.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.5.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.5.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.5.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 – DA REPACTUAÇÃO

23.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá repactuação, no prazo inferior a 01 (um) ano.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

24.2 - Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados com base



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

no índice IPCA-E.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 – O termo contratual poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade a Lei 14.133/2021.

26 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

26.1 – A empresa terá seu contrato rescindido quando:

26.1.1 - Descumprir as condições do contrato;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.1.3.1 - O licitante poderá solicitar o distrato, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27 – DO PROCEDIMENTO NO QUE DIZ RESPEITO A COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA

27.1. No presente certame, não haverá a destinação de cota para microempresas ou empresas de pequeno porte, devido a incompatibilidade ou a indivisibilidade do objeto a ser licitado.

28 – DA VISITA TÉCNICA

28.1. As empresas interessadas em participar do certame, por intermédio dos seus respectivos representantes, poderão realizar visita técnica, sendo a mesma obrigatória¹, podendo ser dispensada nos termos da Lei.

28.2. Diante da natureza específica e da complexidade envolvida na execução do objeto, envolvendo a instalação de itens em espaços públicos e estruturas diversas, com características que não podem ser totalmente descritas em projeto a visita técnica se faz obrigatória. Esta é essencial para que os licitantes conheçam as condições reais do local, como acessos, pontos de fixação, limitações operacionais e infraestrutura disponível. A exigência está

¹ Art. 63 (...)

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

fundamentada nos princípios da legalidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, e tem como objetivo assegurar propostas compatíveis com a realidade, evitando falhas de execução, aditivos contratuais e desperdício de recursos públicos.

28.3. Será fornecido o Termo de Visita Técnica, sendo que as licitantes deverão visitar, **com a presença de um responsável credenciado e seu representante legal**, o local da realização do serviço tomando conhecimento de todas as suas peculiaridades para a execução do mesmo, a qual dar-se-á no dia 13 de maio de 2026, das 9h às 11h, e de 13h às 15h, devendo os interessados agendarem com antecedência mínima de 01 (um) dia pelo e-mail: licitacao@mesquita.mg.gov.br

28.4. Conforme §3º do art. 63 da Lei 14.133/2021, há a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo **responsável técnico do licitante e pelo seu representante legal** acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, devendo esta declaração ser inserida no sistema AMM Licita, juntamente com as documentações, sob pena de inabilitação.

29 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de prestação de serviços ou instrumento equivalente.

29.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

29.3 - É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

29.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

29.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

29.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

29.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

29.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

29.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

29.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

29.11- É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente os serviços, sem autorização expressa da Administração.

29.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

29.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.14 – É vedado ao **participante** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

29.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

29.16 - Integram o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma AMM Licita:

- a) Minuta da Ata de Registro de Preços
- b) Minuta do Contrato;
- c) Minuta do Termo de Referência
- d) Decreto Municipal nº 050
- e) Matriz de Risco.
- f) Termo de Visita Técnica e Minuta de Declaração do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

28.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br> ou licitacao@mesquita.mg.gov.br .

28.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

28.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

28.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

28.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

28.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

28.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.25 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

28.26 – Fica eleito o foro da Comarca de Mesquita/MG para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente certame.

28.27. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 7h às 12h e das 13h às 16h ou pelo telefone 33-3251-1355 e-mail: licitacao@mesquita.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br>

Mesquita/MG, 05 de maio de 2026.

ILTON OLIVEIRA TORRES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

ANEXO I – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº....

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 023/2026.

O MUNICÍPIO DE MESQUITA/MG, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo *Prefeito Municipal* **ILTON OLIVEIRA TORRES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua xxx, Inscrição no CPF sob o nº xxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º , RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, sendo ela (s) ... de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de elementos temáticos sazonais para atendimento da 78ª FESTA DE SANTO ANTÔNIO promovida pelo município de MESQUITA/MG; incluindo todo material necessário como transporte, montagem, desmontagem e demais atividades complementares à consecução dos termos pretendidos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor xxx				
	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
X					

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE MESQUITA/MG, por meio das Secretarias: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. **É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.**

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, podendo ser prorrogada em igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.3.3. Os índices de correção monetária será o IPCA, sendo que não será aceito pedido de correção dentro do período de um ano.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.3.1. Por razão de interesse público;

8.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Mesquita/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE IR

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.3 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Mesquita/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.4. - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Mesquita/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Mesquita/MG.

10.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.7. O Município Mesquita/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Mesquita/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Mesquita/MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Mesquita/MG que proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.8. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Mesquita/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação IPCA do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

10.9 O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@mesquita.mg.gov.br

10.10. Aos pagamentos realizados a pessoa jurídica, efetuados pelos órgãos da Administração Direta do Município de Mesquita, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, serão retidos os valores alusivos ao Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 050/2023, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa na legislação em vigor.

10.11. As bases para o desconto referido na cláusula anterior estão contidas no Decreto Municipal nº 050/2023 e Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

10.12. A licitante vencedora deverá informar a agência e o número de conta, preferencialmente no BANCO DO BRASIL S/A, que está isento de taxa para transferência de valores para a licitante, caso seja outro estabelecimento bancário a licitante ficará sujeita ao pagamento da taxa bancária.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias do presente e/ou dos próximos exercícios:

02.04.05.13.392.0013.2029 - Manutenção de Festividades Tradicionais do Município. 3.3.90.30 Material de Consumo. Ficha 152

02.04.05.13.392.0013.2029 - Manutenção de Festividades Tradicionais do Município. 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 154

12. DA FORMA DE EXECUÇÃO

12.1. As execuções deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do código de defesa do consumidor Lei Federal nº 8.078/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em Lei especial, quando for o caso.

13. DO VALOR

13.1. O Valor da presente ata é de R\$xxxx.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com os seus anexos;

14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.3. Notificar o Detentor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do Detentor;

14.5. Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.

14.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

14.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Detentor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR

15.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

empresa vencedora a:

15.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

15.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

15.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas, sem adicionais a Contratante referentes a fretes e demais encargos.

15.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

15.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

15.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

15.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

15.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Mesquita/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

15.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o CONTRATANTE conceder prazo maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

15.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

15.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

15.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

15.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

15.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

15.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

15.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

15.1.15 Manter em seu quadro funcional profissional devidamente habilitado em conselho de classe competente para a execução da prestação de serviços objeto deste termo, se for o caso.

15.1.16 Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no contrato.

15.1.17 Responsabilizar-se pela qualidade das peças e serviços fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

15.1.18 Manter equipe técnica qualificada e regularmente treinada.

15.1.19 Atender prontamente às solicitações emergenciais do município.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mesquita/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

O MUNICÍPIO DE MESQUITA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 171, Centro, Mesquita, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.112.061/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ILTON OLIVEIRA TORRES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob o nº xxx, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na Rua ..., nº ..., Bairro ..., Cidade..., CEP ..., representada pelo Senhor ..., inscrito no CPF sob o nº..., resolvem firmar este Instrumento conforme as disposições abaixo descritas com vistas ao apoio e união de esforços para o desenvolvimento do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 – Constitui objeto do presente termo contratual: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de elementos temáticos sazonais para atendimento da 78ª FESTA DE SANTO ANTÔNIO promovida pelo município de MESQUITA/MG; incluindo todo material necessário como transporte, montagem, desmontagem e demais atividades complementares à consecução dos termos pretendidos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

1.3 – Especificação dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	R\$ UNITÁRIO	R\$ GLOBAL
01	XXXX	XXX	XXX	R\$ xxx	R\$ XXX
VALOR GLOBAL R\$ xxx (xxx)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Instrumento Contratual fica vinculado aos termos do Edital do Processo Administrativo nº 033/2026, Modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2026, e da proposta apresentada pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. Este Termo Contratual fundamenta-se na Lei 14.133/2021 e demais consectários legais;

3.1.1. O presente também será regido por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da lei 14.133/2021;

3.2. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021 combinado com o inciso III do artigo 92 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução é o de prestação de serviços.

4.2. A empresa CONTRATADA deverá executar as prestações de serviço nas condições e especificações constantes no Edital, neste Contrato e em especial o Termo de Referência e na Proposta apresentada;

4.3. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante neste Contrato e a descrição do objeto constante na Autorização de Empenho, Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, prevalecerá, sempre, a descrição deste Contrato;

a) O contratado deverá possuir equipe especializada para executar os serviços nos termos descritos neste instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O valor global para a prestação de serviços com ou sem fornecimento de bens e sempre observando o objeto licitado, é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$...

5.2. O Presente contrato terá vigência de um ano a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

6.1 - O pagamento pela efetiva pela prestação dos serviços objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

pactuadas.

6.3 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Mesquita/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

6.4. - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Mesquita/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Mesquita/MG.

6.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.7. O Município Mesquita/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Mesquita/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Mesquita/MG.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Mesquita/MG que proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

6.8. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Mesquita/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação IPCA do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

6.9 O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@mesquita.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

6.10. Aos pagamentos realizados a pessoa jurídica, efetuados pelos órgãos da Administração Direta do Município de Mesquita, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, serão retidos os valores alusivos ao Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 050/2023, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa na legislação em vigor.

6.11. As bases para o desconto referido na cláusula anterior estão contidas no Decreto Municipal nº 050/2023 e Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

6.12. A licitante vencedora deverá informar a agência e o número de conta, preferencialmente no BANCO DO BRASIL S/A, que está isento de taxa para transferência de valores para a licitante, caso seja outro estabelecimento bancário a licitante ficará sujeita ao pagamento da taxa bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REALINHAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

7.1. Os preços do presente Contrato, eventualmente, poderão ser realinhados somente a partir de sessenta dias após a assinatura do contrato, e em conformidade ao art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.2. O valor deste contratado somente poderá ser reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o índice IPCA-e;

7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

7.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela prestação de serviços, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem como documentação correlata que comprovem que os preços se tornaram inviáveis nas condições inicialmente avençadas;

7.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo CONTRATADO este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da Municipalidade;

7.6. Fica facultado ao CONTRATANTE, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo prestador contratado;

7.7. A eventual autorização de reequilíbrio econômico-financeiro ou de repactuação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

preços registrados, será concedida após análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, porém contemplará a prestação de serviços a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

7.8. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o CONTRATADO não poderá suspender a prestação dos serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

7.9. Após a autorização de reajuste pelo CONTRATANTE, será lavrado termo com os novos preços a serem praticados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA O INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA, via de regra, deverá realizar a prestação de serviços conforme a ordem emitida pela Administração Pública, via de regra, sendo em até cinco dias úteis após a emissão da OS.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes deste contrato deverão ser quitadas utilizando recursos próprios e vinculados.

As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do orçamento vigente: 02.04.05.13.392.0013.2029 - Manutenção de Festividades Tradicionais do Município. 3.3.90.30 Material de Consumo. Ficha 152

02.04.05.13.392.0013.2029 - Manutenção de Festividades Tradicionais do Município.
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 154

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS E DA ANTECIPAÇÃO DE VALORES

10.1. Durante a execução do presente Contrato não serão exigidas garantias para assegurar a sua plena execução;

10.2. Não será admitido, em hipótese alguma, a antecipação de valores pela execução do presente Contrato;

10.3. A CONTRATADA deverá garantir a prestação de serviços objeto deste contrato com garantia mínima de 12 (doze) meses, a depender do caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Caberá a CONTRATANTE:

11.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

11.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital, e:

11.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

11.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

11.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

11.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital;

11.2. Caberá a **CONTRATADA**:

11.2.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

11.2.2 - **E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

11.2.3 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no instrumento convocatório.

11.2.4 - Efetuar a prestação dos serviços licitados com ou sem o fornecimento dos bens no prazo e local adequado.

11.2.4.1 – Efetuar as prestações de serviços em sua sede com força de trabalho própria e as suas expensas.

11.2.4.2 - O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

11.2.4.3 - O pedido de prorrogação de prazo para a prestação dos serviços somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

11.2.5 - Garantir os eventuais materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação de serviços.

11.2.5.1 - Fornecer materiais/serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

11.2.6 - Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação de serviços, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Mesquita/MG, conforme quantitativos dos produtos/serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

11.2.7 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a execução dos serviços que, no ato da entrega estiverem com defeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

11.2.8 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto/serviço com defeito de fabricação.

11.2.9 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação dos serviços licitados e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares.

11.2.10 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.2.11 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

11.2.12 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.13 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

11.2.14 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

11.2.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

11.2.16. A depender do caso, fornecer produtos novos quando for o caso que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes na Ata/Edital, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT.

11.2.17 - Cumprir os prazos previstos no contrato outro documento hábil que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.

11.2.18 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

11.2.19 - Manter-se, durante toda a vigência do contrato ou outro documento hábil, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato ou outro documento.

11.2.20 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.2.21 - Zelar pela guarda dos bens que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos.

11.2.22 - Responsabilizar-se integralmente pelos bens que foram confiados pelo CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndio ou acidente, independente de culpa, não transferindo a responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento.

11.2.23 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

11.2.24 - Possuir pessoal especializado para executar os serviços nos moldes descritos neste instrumento.

11.2.25 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- d) utilização de produtos e serviços reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- e) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- f) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- g) utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
- h) observação das normas do INMETRO.

11.2.17 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

11.2.19. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

11.2.20. Prestar serviços na sede da contratada, conforme termo de referência.

11.2.21. Deverá fornecer toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução dos fornecimentos sendo,

11.2.22. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

11.2.23. Manter em seu quadro funcional profissional devidamente habilitado em conselho de classe competente para a execução da prestação de serviços objeto deste termo, se for o caso.

11.2.24. Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no contrato.

11.2.25. Responsabilizar-se pela qualidade das peças e serviços fornecidos.

11.2.26. Manter equipe técnica qualificada e regularmente treinada.

11.2.27. Atender prontamente às solicitações emergenciais do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Mesquita/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

12.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis.

12.5. A base de cálculo para a aplicação de qualquer sanção, será o valor global do presente Termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL

13.1. A execução do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio da(o) Secretaria Municipal Requisitante, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

13.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviços;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviços entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 - Este contrato poderá ser extinto nos casos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições contidas nos artigos 138 da mesma lei.

14.2 - Formalizada a extinção, que vigorará a partir da data de sua comunicação a CONTRATADA, esta será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão unilateral deste Termo Contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS

15.1. A CONTRATADA é a única responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, bem como, por quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da comarca de Mesquita, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Mesquita, XXXX

ILTON OLIVEIRA TORRES

Prefeito Municipal
Contratante

EMPRESA

CNPJ:
Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 023/2026.

1 DO OBJETO (art. 6, XXIII, “a” da Lei 14.133/2021)

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de elementos temáticos sazonais para atendimento da 78ª FESTA DE SANTO ANTÔNIO promovida pelo município de MESQUITA/MG; incluindo todo material necessário como transporte, montagem, desmontagem e demais atividades complementares à consecução dos termos pretendidos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos

2. DO QUANTITATIVO E DETALHAMENTO (art. 6, XXIII, “a” da Lei 14.133/2021)

2.1. Deverá ser contratada apenas uma empresa para a locação dos seguintes itens:

LOTE ÚNICO					
LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA GLOBAL
01	Bandeirolas de TNT altura de 35 cm (formatos e cores diversas conforme termo de referência)	UNID	28800	R\$ 0,66	R\$ 19.008,00
	Varal de sisal 3mm para sustentação de bandeirolas	MT	10000	R\$ 0,21	R\$ 2.100,00
	Balão vergalhão CA-60 ou perfil metalon 0,75x0,75x1m iluminado com microlâmpadas e mangueiras LED	UNID	15	R\$ 634,40	R\$ 9.516,00
	Balão em perfil metalon 2,30x2,30x3m iluminado com microlâmpadas e mangueiras LED	UNID	1	R\$ 8.021,50	R\$ 8.021,50
	Esfera metálica iluminada com microlâmpadas vergalhão CA-60 iluminada diâmetro de 60 cm	UNID	60	R\$ 198,25	R\$ 11.895,00
	Árvore indiana cenográfica iluminada 4,60 metros de altura conforme termo de referência	UNID	6	R\$ 9.078,83	R\$ 54.472,98
	Escultura Santo Antônio em fibra 1,80 M de altura	UNID	1	R\$ 8.265,50	R\$ 8.265,50
	Painel Santo Antônio 2,00 metros de altura conforme termo de referência	UNID	2	R\$ 2.312,91	R\$ 4.625,82
	Coração cenográfico iluminado em estrutura metálica 2,60 x 2,90 x 0,30 m	UNID	1	R\$ 8.936,50	R\$ 8.936,50
	Pingente de coração iluminado 0,70 x 0,60 m	UNID	30	R\$ 188,08	R\$ 5.642,40
	Pórtico decorativo em formato de arco com folhagem e ramos de trigo 2,20 x 2,20 x 0,50m	UN	1	R\$ 4.752,91	R\$ 4.752,91
	Pórtico de entrada cenográfico 8,60 x 6,30 m x 0,90 m conforme projeto técnico proposto	UN	1	R\$ 20.435,00	R\$ 20.435,00
	Vitral decorativo em estrutura metálica e acrílico 1,50 x 3 mt	UN	2	R\$ 4.747,83	R\$ 9.495,66
	Balaios decorativos com diâmetro aproximado de 35cm decorados com fitas	UN	20	R\$ 111,83	R\$ 2.236,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

Varal de lâmpadas LED decorativo	MT	500	R\$ 6,40	R\$ 3.200,00
Poste de aço 07 metros de altura	UNID	25	R\$ 810,58	R\$ 20.264,50
Guirlanda floral decorativa com microlâmpadas e mangueiras LED	UNID	9	R\$ 1.301,33	R\$ 11.711,97
Cabo PP 4mm com conectores para instalação elétrica	MT	1100	R\$ 3,01	R\$ 3.311,00
Cabo de aço 4mm	MT	800	R\$ 2,79	R\$ 2.232,00
Espaçadores com clips para cabo de aço 4mm	UNID	50	R\$ 4,65	R\$ 232,50
Mão de obra especializada para montagem, manutenção e desmontagem da decoração	SV	1	R\$ 74.643,66	R\$ 74.643,66
MÉDIA GLOBAL: R\$ 284.999,50 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)				

2.2. Quanto ao detalhamento, segue abaixo aduzidos as necessidades:

2.3. A prestação dos serviços compreende o fornecimento, confecção, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva durante todo o período do evento, bem como a posterior desmontagem e retirada integral dos materiais empregados na ornamentação temática, conforme especificações técnicas abaixo descritas, observando-se padrões adequados de qualidade, segurança, acabamento e fidelidade estética ao projeto decorativo aprovado pela Administração Municipal.

2.4. O pórtico cenográfico deverá seguir as medidas conforme projeto proposto em anexo a este Termo de Referência.

2.5. Para os materiais e objetos necessários para execução do serviço, segue a descrição e suas características técnicas:

2.6. **Bandeirolas de TNT** - Fornecimento de bandeirolas confeccionadas em tecido não tecido (TNT), com altura aproximada de 35 (trinta e cinco) centímetros, em formatos e cores variadas, conforme definição da Administração no Termo de Referência, destinadas à ornamentação de ambientes internos e externos, devendo apresentar boa resistência e acabamento adequado.

2.7. **Varal de sisal 3 mm** - Fornecimento de corda de sisal natural, com espessura de 3 mm, destinada à sustentação de bandeirolas e demais elementos decorativos, devendo possuir resistência compatível com a aplicação e condições de uso externo.

2.8. **Balão em estrutura metálica (0,75 x 0,75 x 1,00 m)** - Fornecimento de estrutura cenográfica em formato de balão, confeccionada em vergalhão CA-60 ou perfil metalon, com dimensões aproximadas de 0,75 x 0,75 x 1,00 metro, contendo iluminação por meio de microlâmpadas e mangueiras de LED, incluindo todos os acessórios necessários para instalação e funcionamento.

2.9. **Balão em estrutura metálica (2,30 x 2,30 x 3,00 m)** - Fornecimento de estrutura cenográfica em formato de balão, confeccionada em perfil metalon, com dimensões aproximadas de 2,30 x 2,30 x 3,00 metros, dotada de iluminação com microlâmpadas e mangueiras LED, incluindo instalação completa.

2.10. **Esfera metálica iluminada (diâmetro de 60 cm)** - Fornecimento de estrutura esférica em vergalhão CA-60, com diâmetro aproximado de 60 cm, contendo iluminação em microlâmpadas, apropriada para decoração temática.

2.11. **Árvore indiana cenográfica iluminada (4,60 m)** - Fornecimento de estrutura cenográfica em formato de árvore estilo indiano, com altura aproximada de 4,60 metros, com iluminação em LED, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2.12. **Escultura de Santo Antônio (1,80 m)** - Fornecimento de escultura decorativa de Santo Antônio, confeccionada em fibra de vidro ou material equivalente, com altura aproximada de 1,80 metro, com acabamento artístico e resistência para uso externo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

- 2.13. Painel decorativo de Santo Antônio (2,00 m)** - Fornecimento de painel decorativo temático de Santo Antônio, com altura aproximada de 2,00 metros, confeccionado conforme especificações do Termo de Referência.
- 2.14. Coração cenográfico iluminado (2,60 x 2,90 x 0,30 m)** - Fornecimento de estrutura metálica em formato de coração, com dimensões aproximadas de 2,60 x 2,90 x 0,30 metros, contendo iluminação em microlâmpadas e mangueiras LED.
- 2.15. Pingente de coração iluminado (0,70 x 0,60 m)** - Fornecimento de peça decorativa em formato de coração, com dimensões aproximadas de 0,70 x 0,60 metro, confeccionada em estrutura metálica e dotada de iluminação em LED.
- 2.16. Pórtico decorativo em arco (2,20 x 2,20 x 0,50 m)** - Fornecimento de estrutura decorativa em formato de arco, com dimensões aproximadas de 2,20 x 2,20 x 0,50 metros, ornamentada com folhagens artificiais e ramos de trigo.
- 2.17. Pórtico de entrada cenográfico (8,60 x 6,30 x 0,90 m)** - Fornecimento de pórtico cenográfico de entrada, com dimensões aproximadas de 8,60 x 6,30 x 0,90 metros, executado conforme projeto técnico aprovado pela Administração, incluindo todos os elementos estruturais.
- 2.18. Vitral decorativo (1,50 x 3,00 m)** - Fornecimento de painel decorativo tipo vitral, confeccionado em estrutura metálica com aplicação de chapas de acrílico colorido, com dimensões aproximadas de 1,50 x 3,00 metros.
- 2.19. Balaios decorativos (35 cm)** - Fornecimento de balaios decorativos com diâmetro aproximado de 35 cm, confeccionados em material natural ou sintético, decorados com fitas e elementos temáticos.
- 2.20. Varal de lâmpadas LED** - Fornecimento de conjunto de lâmpadas LED interligadas por fio condutor, apropriado para uso decorativo externo, com resistência a intempéries.
- 2.21. Poste de aço (7 m)** - Fornecimento de poste metálico em aço, com altura aproximada de 7 metros, destinado à sustentação de elementos decorativos e/ou iluminação.
- 2.22. Guirlanda floral iluminada** - Fornecimento de guirlanda decorativa composta por flores artificiais, com iluminação em microlâmpadas e mangueiras LED.
- 2.23. Cabo PP 4 mm com conectores** - Fornecimento de cabo elétrico tipo PP, com bitola de 4 mm, incluindo conectores adequados, destinado à instalação elétrica dos elementos decorativos.
- 2.24. Cabo de aço 4 mm** - Fornecimento de cabo de aço com espessura de 4 mm, destinado à sustentação de estruturas decorativas, com resistência compatível com a aplicação.
- 2.25. Espaçadores com clips para cabo de aço** - Fornecimento de acessórios metálicos com clips, destinados à fixação e espaçamento de cabos de aço de 4 mm, garantindo estabilidade e segurança.
- 2.26. Mão de obra especializada** - Prestação de serviços técnicos especializados para montagem, manutenção preventiva e corretiva durante o período do evento, bem como desmontagem de toda a estrutura decorativa, incluindo instalação elétrica completa, fornecimento de ferramentas, equipamentos e equipe técnica qualificada.
- 2.27. Materiais a serem disponibilizados:**
- 2.28.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços.
- 2.29.** A solução deverá contemplar a facilidade de remoção dos elementos tematizados sazonais dos locais após o término do evento, dentro de um prazo máximo de 15 dias;
- 2.30.** A contratada deverá respeitar as normas municipais referentes ao uso do espaço público e aos horários permitidos para montagem e desmontagem de estruturas.
- 2.31.** A contratada deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento durante todo o período de execução do objeto contratual.
- 2.32.** Empregar objetos em bom estado de conservação, preferencialmente de novos e de primeiro uso;
- 2.33.** Caso ocorra falha ou defeito em qualquer equipamento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, garantindo a continuidade das atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

programadas.

2.34. O material substituído deverá possuir as mesmas especificações ou superiores ao original.

2.35. Deverão estar previstos os custos de alocação de todos os equipamentos e ferramentas necessárias para a execução de cada atividade descrita.

2.36. Segurança e Normas Regulamentadoras

2.37. Todos os equipamentos fornecidos deverão atender às normas de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes, incluindo o Corpo de Bombeiros e as normas da ABNT.

2.38. Os profissionais designados para montagem e operação dos equipamentos deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para suas funções.

2.39. Deverá apresentar o cumprimento à NR35 do Ministério do Trabalho, considerando a disposição de objetos em altura;

2.40. Deverá apresentar o cumprimento à NR10, do Ministério do Trabalho, em virtude da necessidade de disposição de serviços com eletricidade;

2.41. A contratada será responsável por obter as devidas autorizações e alvarás para a execução do serviço, quando necessário.

2.42. Mão de obra especializada e demais despesas:

2.43. Deverão estar previstas todas as despesas de mão de obra direta ou indireta para execução, supervisão, planejamento, suprimento, controle de qualidade e todas as demais ações que se façam necessárias à execução das atividades descritas, inclusive os encargos sociais definidos por Lei e por força de acordos/dissídios coletivos do sindicato patronal da categoria profissional e das empresas.

2.44. A contratada deverá manter profissionais especializados para a instalação dos objetos, com a emissão de Autorização de Responsabilidade Técnica – ART, quando necessário.

2.45. Os profissionais deverão possuir especialidade em objetos iluminados e conhecimento técnico em decoração;

2.46. O transporte de forma adequada também deverá estar previsto nos custos. O transporte para deslocamento de equipe deverá estar sob a responsabilidade da contratada até o ponto de execução dos serviços.

2.47. Todos os custos de aquisição de equipamentos e materiais são de responsabilidade da contratada, englobando tanto o equipamento/material como o gerenciamento de compra, os custos de impostos incidentes, controle de qualidade, inspeções, transporte etc. Todos os custos de testes e verificação das instalações deverão estar englobados.

3. DO PRAZO (art. 6, XXIII, “a” da Lei 14.133/2021)

3.1. O prazo para o início da prestação de serviços será de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviços a ser emitida pela Administração e a vigência do eventual contrato administrativo será de 12 (doze) meses, contados a partir da celebração contratual.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, “b” da Lei 14.133/2021:

4.1. A eventual contratação fundamentar-se-á no interesse público e na Lei 14.133/2021.

4.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

5. DA SOLUÇÃO DO OBJETO E DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS (art. 6, XXIII, “c”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

da Lei 14.133/2021):

5.1. Com a referida contratação, haverá mais organização e operacionalização das atividades administrativas de todos os departamentos da Secretaria, proporcionando mais eficiência para a Administração Pública.

5.2. Quanto ao ciclo de vida do objeto, conforme especificado no tópico “do prazo”, o mesmo deverá obedecer ao prazo de 12 (doze) meses.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATATAÇÃO (art. 6, XXIII, “d” da Lei 14.133/2021):

6.1. A parte contratada deverá obedecer a todos os requisitos de habilitação exigidos em certame licitatório;

6.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

6.3. O início do fornecimento será no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de compras.

6.4. Os equipamentos deverão ser montados, nos locais indicados pelo Contratante, com antecedência mínima de 24h, antes do evento, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, e no local indicado pelo mesmo.

6.5. Na hipótese de constatação de irregularidades do objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. O Município contratante, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

6.8. No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo a contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, no prazo a ser determinado por este Município.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, “e” da Lei 14.133/2021):

7.1. De acordo com os preceitos legais, o modelo de execução do objeto deve contemplar as seguintes definições:

a) descrição da dinâmica do contrato: o contrato deverá ser executado em conformidade ao objeto e a este termo de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

b) definição do formato e do conteúdo do instrumento formal que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços: O setor competente deverá elaborar termo contratual obedecendo todas as regras impostas por lei, em relação ao acompanhamento dos serviços, a Secretaria Municipal requisitante irá realizar todo o acompanhamento dos serviços.

c) O regime de execução da contratação: O regime de execução será indireto, ou seja, a Administração Pública não irá executar as prestações, apenas irá fiscalizar.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, “f” da Lei 14.133/2021):

8.1. A prestação de serviços ou o fornecimento dos bens disposto neste instrumento será fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio da (o) responsável por cada secretaria solicitante, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas, sem prejuízo de nomeação de fiscal específico para tal ato.

8.2. Caso haja a nomeação de fiscal específico ou alteração de fiscal de contratos, tal ato, de titularidade da Administração Pública, será comunicado ao contratado por meio do endereço eletrônico informado.

8.3. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) Receber os serviços/objetos/bens, a depender do caso, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços;

d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas ou prestação de serviços em desacordo com o termo de referencia;

e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

f) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;

k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

9. DO PAGAMENTO (art. 6, XXIII, “g” da Lei 14.133/2021):

9.1. Como contraprestação pela execução perfeita e integral do objeto constante neste Termo de Referência, o Município de Mesquita realizará o pagamento conforme cláusulas contratuais.

9.2. Para o pagamento da execução do contrato administrativo serão utilizados recursos próprios constantes do orçamento vigente, correndo por conta da dotação orçamentária especificada no instrumento convocatório.

9.3. Os pagamentos de quaisquer taxas ou emolumentos, que sejam relativos à execução do objeto, correrão por conta exclusiva do proponente, desde o início dos serviços até o termo final, bem como, todos os encargos inerentes à completa execução do referido objeto.

9.4. O contratado deverá indicar conta para depósito dos valores no Banco do Brasil, caso contrário, ficará responsável pelos encargos bancários;

10. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS (art. 6, XXIII, “h” da Lei 14.133/2021):

10.1 Deverá ser escolhida proponente que apresentar o menor preço para a execução total do objeto. Além disso, deverão ser observados as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, social, econômico-financeira.

11. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, “I e J” da Lei 14.133/2021):

11.1. As estimativas do valor da contratação é de R\$ 284.999,50 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

11.2. Em relação a dotação orçamentária, está consta em campo específico do edital, parte integrante desse documento.

12. DA JUSTIFICATIVA:

12.1.1. Foi constatado no decorrer do ano a necessidade de contratação de uma empresa para realizar a ornamentação da cidade através de locação de elementos temáticos sazonais para atendimento da 78ª FESTA DE SANTO ANTÔNIO.

12.1.2. A presente contratação visa acentuar a confraternização da sociedade, fomentar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

comércio local, propiciar lazer, diversão e cultura aos munícipes através da decoração e iluminação de vias públicas, canteiros e praças do município com elementos típicos da festa tradicional.

12.1.3. O presente projeto visa despertar o turismo, encantar os eventos e padronizar serviços municipais, bem como atrair a atenção de turistas e fomentar a economia local.

12.1.4. Os elementos temáticos serão utilizados em apoio às secretarias municipais competentes, na promoção de iluminação cênica, ornamentação de ambientes com execução profissional e técnica; a fim de ornamentar as principais ruas e ambientes que estão ao entorno do local do evento.

12.1.5. Desta forma, o que se pretende com o presente projeto é proporcionar aos moradores e visitantes do município de Mesquita a oportunidade de confraternização e celebração, trazendo um novo olhar para nossa cidade.

12.1.6. A eventual contratação fundamentar-se-á no interesse público e na Lei 14.133/2021.

12.1.7. Com efeito, justifica-se a contratação pela necessidade de ornamentação da festa tradicional de Santo Antônio promovida pela Prefeitura Municipal de Mesquita/MG, haja vista que tais serviços especializados abrangerão atividades não incluídas nas atribuições ordinárias dos servidores públicos existentes no quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

12.1.8. Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de locação de elementos temáticos sazonais pela Prefeitura Municipal de Mesquita/MG é uma decisão estratégica que visa garantir a eficiência, segurança e qualidade dos serviços públicos, refletindo diretamente no bem-estar da população e no comércio local.

13. DA FORMA DE SELEÇÃO:

13.1. Deverá ser selecionada a empresa que apresentar o menor preço para a prestação dos serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. As obrigações do contratante estão contidas na minuta contratual, parte integrante do edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO EVENTUAL CONTRATADO

15.1. As obrigações do contratado estão contidas na minuta contratual, parte integrante do edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos contidos no edital.

17. DA RESCISÃO

17.1. A rescisão do respectivo contrato administrativo se operará independentemente de notificação prévia, desde que o vencedor do certame licitatório deixe de cumprir as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

ora assumidas, e também nos seguintes casos:

- I - A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior;
- II - Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;
- III – Quando o vencedor descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho;

18. DOS ENCARGOS E DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. A Contratada é a única responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

18.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO.

19.1. Os serviços deverão ser prestados no município de Mesquita, em locais indicados previamente especificados na Ordem de Serviços expedida pela Administração Pública,

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

21. DA HABILITAÇÃO

21.1. Nos termos da Lei, as habilitações serão aferidas nos termos dos requisitos do edital.

22. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

22.1. Para a solução em questão não será adotada o parcelamento haja vista a possibilidade de elevado número de processos licitatórios, contratos, o que pode onerar o trabalho da Administração, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

22.2. A separação do objeto pode ocasionar prejuízos à Administração, quando não houver o sincronismo dos fornecimentos a serem entregues no que se refere aos fluxos, que podem ser interrompidos por eventuais desarmonias entre os fornecedores, prejudicando o cronograma da Administração.

22.3. Assim, embora exista a possibilidade de separação dos itens que estão no referido lote, há um alto risco de prejuízo à eficiência da operação, e conseqüentemente a eficácia os resultados pretendidos. Além disso, com a contratação de um único fornecedor é possível realizar o dimensionamento adequado do material e serviço necessários para a execução dos trabalhos, reduzindo perdas e ampliando a eficiência na aplicação dos serviços.

22.4. Ademais, lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, tempestividade e garantias dos produtos e execução dos serviços. Portanto, o parcelamento incorreria em aumento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

custo administrativo. Desse modo, a licitação deverá ser composta por um único grupo para realização dos serviços.

23. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

23.1. Os resultados pretendidos através da contratação objeto deste instrumento são:

- a) Promoção do Espírito Festivo: A iluminação sazonal cria uma atmosfera festiva e acolhedora, ajudando a promover o espírito fraterno entre os moradores e visitantes da região.
- b) Atração de Turistas: A decoração sazonal pode atrair turistas e visitantes, gerando um aumento no comércio local e na economia da região durante a temporada de festas.
- c) Valorização do Espaço Público: A iluminação sazonal valoriza os espaços públicos da cidade, tornando-os mais atraentes e convidativos para os moradores desfrutarem de atividades ao ar livre durante as festividades.

24 DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

24.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

24.2. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Mesquita, 08 de maio de 2026

Rosângela Virginio Barbosa
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

ANEXO V - DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2023, DE 08 DE AGOSTO DE 2023 (NÃO SUBSTITUI A VERSÃO PUBLIDADA NO DIARIO OFICIAL)

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS A OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Minas Gerais e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral nº 1.130 que firmou a seguinte tese: “Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para o fornecimento de bens ou para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.”

DECRETA:

Art. 1º Aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelos órgãos da Administração Direta do Município de Mesquita, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa previstas na legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também ser observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Ficam excetuados da regra de retenção de que trata o caput os seguintes pagamentos:

- I – referentes às liquidações realizadas com documento fiscal emitido em data anterior ao previsto no caput;
- II – realizados em regime de adiantamento;
- III – até a adequação necessária, aqueles pagamentos que comprovadamente não sejam possíveis o destaque da retenção no documento fiscal emitido.

Art. 2º A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades mencionados no art. 1º deste Decreto, inclusive convênios e/ou ajustes com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. As pessoas elencadas nas disposições deste dispositivo, deverão apresentar os respectivos comprovantes de enquadramento consistentes nas declarações contidas nos anexos II, III e IV, da IN RFB nº 1.234/2012, conforme o caso.

Art. 3º A partir da data mencionada no art. 1º os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância às disposições contidas na IN RFB nº. 1.234/2012.

§ 1º Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido neste Decreto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento, observadas as exceções do art. 1º.

§ 2º O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Fazenda procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

Art. 4º O Setor de Compras e Licitações deverá imediatamente à publicação deste Decreto:

- I – tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de editais de licitações e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste Decreto; e,
- II – comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto neste Decreto.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Fazenda emitirá normatização complementar ao disposto neste Decreto, caso seja necessário.

Art. 6º Os pagamentos realizados através de licitações homologadas pelos consórcios públicos de que o Município de Mesquita faça parte, obedecerão aos regulamentos já editados pelos referidos órgãos no que tange ao início da vigência da respectiva retenção.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 08 de agosto de 2023.

MUNICIPIO DE MESQUITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

ANEXO VI – MATRIZ DE RISCO

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigatória	Responsável
Atraso na montagem dos elementos temáticos sazonais	A montagem da decoração pode não ser concluída dentro do prazo previsto.	Alta	Crítico	Definir cronograma rígido com prazos intermediários de controle.	Empresa contratada
Falta de materiais de temáticos sazonais	Materiais decorativos podem não ser entregues ou não estar disponíveis.	Baixa	Moderado	Garantir que todos os itens estejam disponíveis com antecedência mínima.	Empresa contratada
Sobrecarga na execução dos eventos	A equipe interna pode ser sobrecarregada, afetando a organização do evento.	Média	Baixo	Delegar funções e garantir suporte contínuo da empresa contratada.	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Não conformidade com normas de segurança	Equipamentos ou estruturas podem não atender às normas de segurança.	Baixa	Crítico	Exigir laudos técnicos e adequação às normas vigentes.	Empresa contratada
Impacto ambiental	Geração de resíduos ou uso inadequado de materiais descartáveis.	Baixa	Baixo	Priorizar materiais reutilizáveis e práticas sustentáveis.	Empresa contratada
Atrasos no cronograma dos eventos	Problemas na execução dos eventos devido a falhas na coordenação.	Média	Crítico	Realizar reuniões de alinhamento e monitoramento constante do cronograma.	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Gestor do Contrato: Rosângela Virginio Barbosa

Fiscal Técnico do Contrato: Delia Anicio da Fonseca

Fiscal Administrativo do Contrato: Rosângela Virginio Barbosa

Rosângela Virginio Barbosa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

ANEXO VII - TERMO DE VISITA TÉCNICA E MINUTA DE DECLARAÇÃO DO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

1. TERMO DE VISITA TÉCNICA (item não obrigatório e condicionado a declaração específica)

O MUNICÍPIO DE MESQUITA/MG, por meio de seu servidor/prestador de serviços abaixo assinado, ATESTA para os devidos fins, que a empresa XXX, inscrita no CNPJ YYY, por meio de seu responsável técnico e representantes legais, visitaram as áreas e os locais de intervenção, onde serão executados os serviços, objeto do edital nº 23/2026, tendo tomado conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações contratuais referentes a execução do objeto desta licitação.

Mesquita, XXX

Servidor Público/Prestador de Serviços:

Representante legal da empresa:

Responsavel técnico da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.112.061/0001-43 Inscrição Estadual Isento
Rua Getúlio Vargas, nº 171 – Centro – CEP 35.116-000
tel/fax (33) 3251-1355

2. MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (Obrigatória em caso de não realização de visita técnica)

A Empresa XXX, inscrita no CNPJ YYY, por meio de seu responsável técnico e representantes legais infra assinados, atestamos para fins de habilitação ao Edital nº 023/2026, que nos termos do art. 63, § 3º e cláusula 28.4 do instrumento convocatório, a empresa supracitada declara que seu representante e responsável técnico tem pleno conhecimento das instalações físicas, equipamentos e demais condições que possam, de qualquer forma, influir sobre a elaboração da proposta.

Mesquita, data xxxx

Representante legal:

Responsavel técnico: